



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 48\$
A 3.ª série	" 80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:631 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Ponte do Sor com uma secção na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 17:895 — Concede amnistia a todos os crimes de liberdade de imprensa praticados após 2 de Agosto de 1926.

Decreto n.º 17:896 — Cede um trato do terreno à Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja.

Decreto n.º 17:897 — Declara nulos e sem efeito o decreto de 27 de Maio de 1913 e o decreto n.º 14:605, que cederam à Câmara Municipal do concelho de Arganil o terreno do antigo passal da freguesia de Arganil.

Portarias n.ºs 6:632, 6:633 e 6:634 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Faria, e de Galegos (Santa Maria), concelho de Barcelos; e da freguesia da vila e concelho de Benavente.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 17:898 — Dá nova redacção ao artigo 290.º do Código de Justiça Militar, relativo à substituição dos auditores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem o Brasil, o México e a Itália ratificado a Convenção Internacional assinada em Paris a 21 de Junho de 1926.

Aviso — Torna público que se torna extensiva às Índias Holandesas a ratificação que os Países-Baixos fizeram da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 17:899 — Determina que os serviços da radiotelegrafia, radiotelefonía, radiodifusão, radiotelevisão e outros que venham a ser descobertos e que se relacionem com a radioelectricidade sejam monopólio do Estado em todo o território da República — Cria junto da Administração Geral dos Correios e Telégrafos o Conselho de Radioelectricidade.

Decreto n.º 17:900 — Autoriza o Governo a conceder, para fins recreativos ou desportivos, às comissões de iniciativa ou a grémios de pescadores constituídos nos termos legais o exclusivo da pesca em determinadas zonas não navegáveis das correntes de uso público.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:631

Sendo de reconhecida necessidade a criação dum organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da

Câmara Municipal do concelho de Ponte de Sor, distrito de Portalegre, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do mesmo concelho, José Pais Pimenta Jacinto, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 17:895

Considerando que a disciplina imposta à imprensa não exclui um apêço especial por essa instituição, de sobra justificada pelo seu carácter eminentemente social;

Considerando que o trabalho do jornalista se realiza em condições que explicam, e em muitos casos desculpam, certos abusos dos seus agentes;

Considerando que tais abusos são na maior parte das vezes produto de juízos precipitados resultantes de opressivas exigências de tempo, mais do que da intenção objectiva de delinquir;

Considerando que no actual regime de publicidade jornalística mal se compreendem abusos de liberdade de imprensa, atingindo os serviços públicos ou os seus serventurários, suficientemente defendidos;

Considerando que o carácter singular destes delitos exclui no geral dos casos a má fé do agente, muitas vezes determinado até por intuítos nobres;

Considerando que a acção disciplinar de um Governo equilibrado e forte deve aliar a inteligência à energia e ter sempre em vista, para não pecar de paixão, o aspecto social dos delitos;

Considerando que o Governo da Ditadura, instituindo o regime regulador do exercício da liberdade de imprensa, do decreto n.º 12:008, de 2 de Agosto de 1926, pretendeu apenas dignificar esse exercício colocando-o à altura das profissões mais nobres;

Considerando que tudo isso aconselha o esquecimento dos delitos dessa espécie registados desde aquela data, aliás em número escasso e de pequena gravidade;

Considerando que a longanimidade do Governo lhe dá